



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 08 de maio de 1984.

Senhor PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 05 1984
[Signature]
PRESIDENTE

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência que se digne conceder-me a retirada dos Projetos - de Lei de nº 1699/84, de minha autoria, dispondo sobre Autorização ao Executivo para ceder, em comodato ao FACICA, as salas da Concha Acústica, de propriedade municipal; Projeto de Resolução nº 342/83, de minha autoria e outros, dispondo sobre Criação de Tribuna Livre nas sessões da Câmara Municipal de Caieiras; Projeto de Decreto Legislativo nº 30/84, de minha autoria, dispondo sobre: Fixa a Verba de Representação do Prefeito Municipal de Caieiras e dando outras providências; Projeto de Decreto-Legislativo nº 31/84, de minha autoria, dispondo sobre: Fixa o Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Caieiras e dando outras providências.

Certo de que, na inexistência de óbices legais, poderei contar com o seu pronto atendimento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Vereador

Exmº senhor

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

*Reino do
Paulista*



2045

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1699/84

(13 de março de 1984)

DISPÕE SOBRE: Autorização ao Executivo para ceder, em comodato, ao FACICA as salas da Concha Acústica, de propriedade Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, ao FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense, as salas da Concha Acústica, localizada à Rua Guadalajara, 353, Caieiras.

ARTIGO 2º - A cessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada quando houver concordância entre as partes.

ARTIGO 3º - Findo o prazo da cessão ou extinguindo-se o clube, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela FACICA nas salas mencionadas no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de março de 1984.

Justiça e Redação
03/03/84
Presidente
- (NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desnecessário enfatizar o gigantesco trabalho desenvolvido pelos componentes da Faixa do Cidadão de Caieiras, que ao fundarem o seu clube, direcionam toda a responsabilidade para um órgão oficial e perfeitamente legal, razão pela qual

- segue -

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
03/03/84
Presidente



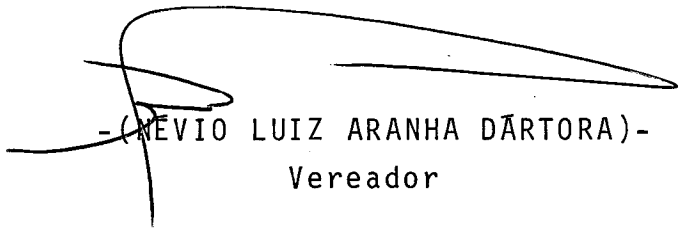
Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

—
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

este importante órgão de prestação de serviço público foi declarado, através de lei municipal, órgão de utilidade pública do Município de Caieiras. Com o término de seu antigo contrato para utilização daquelas salas, torna-se necessário revalidar o contrato, por um prazo mais dilatado, razão desta nossa proposição.



-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-

Vereador

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- A D V O G A D O S -

ASSUNTO:

Projeto de lei nº 1.669/84, de 13 de março de 1.984, que dispõe sobre "autorização ao Executivo para ceder, em comodato, ao FACICA as salas da Concha Acústica de propriedade Municipal.-

PARECER.-

Trata-se de projeto de iniciativa do legislativo de Caieiras, dispondo sobre "comodato" de bem público Municipal.-

O assunto merece ser analisado em dois aspectos fundamentais:

a)- As características do contrato (comodato) e sua adequação ao caso em tela; e,

b)- A iniciativa.-

Vejamos "a":

O comodato é direito pessoal e consiste na cessão gratuita da coisa não fungível, temporariamente.-

Referidos contratos, têm aplicação no direito privado, sendo, destarte, inadequados quando se trata, como no caso presente, de bem público.-

Em se tratando de contrato sujeito às normas administrativas, "data venia" o comodato não pode imperar.-

Segundo preleciona o mestre do Direito Administrativo brasileiro, Hely Lopes Meirelles, em sua obra - "Direito Administrativo Brasileiro"- Ed. R.T. 1.983, págs. 426/427:

"Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios para a atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser sempre adotada a concessão de uso. "

No mesmo sentido é a conclusão inserta no Boletim nº 14 da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, páginas 123/124:

"...Todavia, se ressalta mais uma vez a conveniê -

Nelson Manzanares
OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53
Oswaldo Corrêa Leite Filho
OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54
- ADVOGADOS -

dois

(conveniên)cia de a administração utilizar-se do contrato de concessão de uso ao invés do comodato, por ter aquele as características próprias dos contratos administrativos a ser regido pelo direito público".-

Portanto, a meu ver, para atingir os objetivos estampados no projeto em exame, o contrato adequado é, em tese, o de concessão de uso.-

A propriedade da concessão de uso quando se trata de bem público é incontestável, vez que tal instrumento tem o condão de dar ao particular a faculdade de utilizar-se de um bem da Administração, de acordo com a sua destinação específica.-

A concessão poder ser remunerada ou gratuita. Sendo remunerada, haverá, ainda, necessidade do procedimento licitatório.-

Concluimos, então, que só pela impropriedade do instituto (comodato), o projeto já merecia reparos.-

Entretanto, não é só desse vício que o projeto padece, porquanto a competência é da esfera do executivo, - por isso, passamos a analisar "b".-

INICIATIVA.-

Máxima vênia, é questão primária a da iniciativa.-

O artigo 39, inciso VI-, dispõe que compete ao prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais, - por terceiros.-

A matéria não necessita de análise mais profunda, nem é mister que se alongue.-

Ao Legislativo falece competência para dispor a respeito do uso de bens públicos por terceiros.-

"Ex positis". e tendo em vista que a proposição esbarra em lei hierarquicamente superior, sou de parecer - no sentido de que o projeto padece de vícios quanto a iniciativa' e no tocante à instituição utilizada (comodato), pelo que, legalmente, não pode prosperar.-

É esse o meu parecer, "sub censura".-
Caieiras, 22 de março de 1984

Oswaldo Corrêa Leite Filho
OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ADVOGADO-OAB.57.580/SP



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº _____
(28 de Fevereiro de 1984)

Dispõe sobre autorização ao Executivo para ceder, em comodato, ao FACICA, as salas da Concha Acústica, de propriedade Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

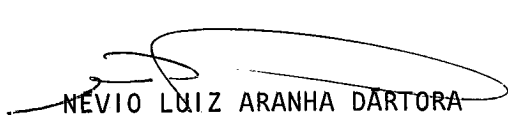
ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, ao FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense, as salas da Concha A cústica, localizada à Rua Guadalajara, 353 Caieiras.

ARTIGO 2º - A cessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada quando houver concordância entre as partes.

ARTIGO 3º - Fim do prazo da cessão ou extinguindo-se o clube, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela FACICA nas salas mencionadas no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense direito e quaisquer indenizações.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 28 de Fevereiro de 1984.


NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desnecessário enfatizar o gigantesco trabalho desenvolvido pelos componentes da Faixa do Cidadão de Caieiras, que ao fundarem o seu clube, direcionaram toda a responsabilidade para um órgão oficial e perfeitamente legal, razão pela qual este importante órgão de prestação de serviço público foi declarado, através de lei municipal, órgão de utilidade pública do Município de Caieiras. Com o término de seu antigo contrato para utilização daquelas salas, torna-se necessário revalidar o con



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº _____

(28 de Fevereiro de 1984)

Dispõe sobre autorização ao Executivo para ceder, em comodato, ao FACICA, as salas da Concha Acústica, de propriedade Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, ao FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense, as salas da Concha A cústica, localizada à Rua Guadalajara, 353 Caieiras.

ARTIGO 2º - A cessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada quando houver concordância entre as partes.

ARTIGO 3º - Fim do prazo da cessão ou extinguindo-se o clube, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela FACICA nas salas mencionadas no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à FACICA - Faixa do Cidadão Caieirense direito e quaisquer indenizações.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Câmara Municipal de Caieiras, em 28 de Fevereiro de 1984.


NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desnecessário enfatizar o gigantesco trabalho desenvolvido pelos componentes da Faixa do Cidadão de Caieiras, que ao fundarem o seu clube, direcionaram toda a responsabilidade para um órgão oficial e perfeitamente legal, razão pela qual este importante órgão de prestação de serviço público foi declarado, através de lei municipal, órgão de utilidade pública do Município de Caieiras. Com o término de seu antigo contrato para utilização daquelas salas, torna-se necessário revalidar o contrato.

PROJETO DE LEI Nº _____
(2) de Fevereiro de 1964

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Plano sobre autorização ao Executivo para
realizar em comodato, no FICPA, as salas do
Gabinete Técnico da Prefeitura Municipal.